



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 18 de Setembro de 2020.

Ofício n.º 2446/2020 – GAB

Prezado Senhor



Em atenção ao requerimento n.º 2443/2020, do vereador Ronaldo Pinto de Andrade, que solicita estudos e providências acerca de redutor de velocidade; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que com base no Art. 94, parágrafo único da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que **"É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN"**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta